



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: fhmsc@fhmsc.com.br

SÃO CAMILO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/2018

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO - FHMSC, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO - FHMSC DE OUTRO LADO A EMPRESA RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI VENCEDORA DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/2018”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (reforma e adequação do Setor de Imagem), CONFORME PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS EM ANEXO, SOB O REGIME DE EMPREITADA E EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL.

A Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC, com sede à Rua Manoel Pereira Pinto, Nº 300 – Vila Rica – Aracruz 0 ES, representado pelo Superintendente Sr. Eduardo Pereira Soares, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI “VENCEDORA DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/2018”, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.170.344/0001-50, com sede na cidade de Aracruz, representado pela Sra. Ana Rutilea Tonon Nunes Barros, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação datado de 18/01/2019, objeto da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/2018, conforme ATA DE JULGAMENTO, resolvem assinar o presente CONTRATO.

CLÁUSULAS DESTES CONTRATO OBEDECERÃO RIGOROSAMENTE A REDAÇÃO DADA AOS ITENS DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/2018, cujo edital faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, os serviços conforme edital e documentos anexos COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS-DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 101/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor global de R\$ 778.710,14 (Setecentos e setenta e Oito Mil e Setecentos e Dez Reais e Quatorze Centavos), o qual será pago nas condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado após a liberação dos repasses pela União Federal, na forma prevista no artigo 78 da resolução Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, que assim dispõe:

“Art. 78. O procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de baixo valor implica na adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

fo

APR



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: flunsc@flunsc.com.br

SÃO CAMILO

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

Parágrafo único. O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.”

b) As medições das obras serão efetuadas pela Fiscalização da Fundação Hospital Maternidade São Camilo - FHMSC, sempre no último dia útil do mês (exceto medição final), ressalvados os casos de cumprimento de prazo regulamentar. A fiscalização terá prazo de até 15 (quinze) dias após a data acima especificada, para encaminhamento da medição, sendo que nenhuma medição poderá ser encaminhada sem a respectiva memória de cálculo.

c) Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos a Tesouraria do hospital:

- Primeira fatura:

1. Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução da Obra conforme § 3º da portaria interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
2. Matrícula da Obra junto ao INSS;

- Todas as faturas:

1. Prova de recolhimento junto ao FGTS – Certificado de Regularidade – CRF;
2. Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
3. Nota fiscal dos serviços;
4. Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
6. Certidão Negativa Conjunta Federal;
7. Certidão Negativa de Débitos Estadual.

- Última fatura:

1. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
2. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada.

d) É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.

ko

flunsc



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: flunsc@flunsc.com.br

SÃO CAMILO

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- e) Liquidar as medições periódicas somente após vistoria da obra pelo representante designado pela Diretoria do hospital ou pelo engenheiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado conforme as especificações estipuladas, no memorial descritivo e informações complementares constantes dos anexos do edital, bem como obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo CREA, que será preposto;
- f) Substituir, dentro de vinte e quatro horas, empregado, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, no interesse do cumprimento do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até dez dias, às suas expensas no total em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras ou de materiais empregados, ficando ainda obrigada pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir de recebimento definitivo da obra, às mesmas obrigações descritas, quando decorrentes de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- i) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Administração Privada a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação;
- l) Apresentar após o recebimento da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA devidamente quitado;
 - Matrícula da Obra junto ao INSS;
- Apresentar juntamente com as Faturas os seguintes documentos:
 - Prova de Recolhimento junto ao FGTS;
 - Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
 - Nota Fiscal dos serviços;
 - Prova de recolhimento junto ao COFINS, PIS e INSS.
- m) A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: flauso@fhmsc.com.br

SÃO CAMILO

- n) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da Obra, operários uniformizados, com todos os EPI's necessários, devendo ser informado a Fundação o tipo de uniforme a ser utilizado, para efeito de identificação dos trabalhadores dentro da Instituição.
- o) Colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação, observadas as proibições por ocasião do período eleitoral.
- p) Apresentar ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do Contrato, a caução de garantia da execução do mesmo condicionado a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito.
- q) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação e seguir rigorosamente o projeto e memorial descritivo.
- r) Cumprir as condições de execução previstas no item XII do edital da cotação prévia de preços-divulgação eletrônica nº 101/2018.
- s) em caso de atraso nos serviços, os mesmos, só serão aceitos mediante justificativa – caso fortuito ou força maior -, apresentadas com quinze dias de antecedência à paralisação dos referidos serviços e, após análise e parecer do responsável pela fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
- t) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A despesa a ser contratada correrá por conta dos Recursos: Contrato de Repasse nº 839884/2016, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e a Fundação Hospital Maternidade São Camilo, e por contrapartida do hospital no valor de R\$ 488.710,14 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Setecentos e Dez Reais e Quatorze Centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade de seus representantes legais da Fundação Hospital Maternidade São Camilo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, na plataforma SICONV e no site da instituição.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra fica fixado em até 08 (oito) meses, para o LOTE I, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

É permitida a prorrogação do prazo de execução, desde que mantidas as mesmas condições do Contrato original e autorização da Contratante.



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: ihmusc@fhmsc.com.br

SÃO CAMILO

Na prorrogação será justificado o interesse público e a causa de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato é embasado pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com as devidas ressalvas inerentes à relação entre entidades privadas sem fins lucrativos e a administração pública na execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, regulamentado conforme descrito na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

a) A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato, a importância correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações

b) A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

- **A caução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de pleno direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;**
- Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item;
- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o atestado de recebimento da obra.

c) Da Garantia dos Serviços - A empresa contratada deverá fornecer ao tomador, garantia de 5 (cinco) anos quanto a eventuais problemas que possam ocorrer em virtude de falhas ou defeitos na execução da obra ou nos materiais, ressalvados os danos por mau uso.

- A entrega do objeto deste contrato será no máximo de até 08 (oito) meses após a assinatura do contrato de acordo com as especificações contidas no Anexo I deixando-as prontas para o uso, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas de carga, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;
- A FHMSC se reserva ao direito de inspecionar as fases da obra sempre que se fizer necessário e havendo irregularidades poderá ocorrer a qualquer momento a paralisação parcial e/ou total da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Instituição.

A subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, de acordo com a gravidade do caso:



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: ilusoi@fhmsc.com.br

SÃO CAMILO

a) Advertência;

b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a FHMSC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FHMSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADA ressarcir a FHMSC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A suspensão do direito de licitar e contratar com a FHMSC, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 4º - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FHMSC será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 5º - A sanção da alínea “d”, desta cláusula é da competência da Diretoria da FHMSC, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6º - As demais sanções previstas na alínea “a”, “b” e “c” desta cláusula são da competência da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e escrita do hospital, em analogia a Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sem prejuízo das condições fixadas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aracruz-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, mandaram que lhes preparassem 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

le

Arkus



FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

CNPJ 27.108.380/0001-39 Telefone: (27) 3256-9700 / (27) 3256-9773 – E-mail: flausc@flausc.com.br

SÃO CAMILO

Aracruz-ES, 29 de Janeiro de 2018.

Eduardo de Deus

FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO

Almeida

RV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

1º- *Luiz Fernando Nunes 14074609M6*

2º- *Oristom M. Rodrigues 1.928.338-07*